

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.865-B, DE 2001

Acrescenta parágrafo único ao art. 13 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), permitindo a criação de uniões partidárias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 13.....

Parágrafo único. É facultado a partidos que isoladamente não tenham obtido o apoio mínimo a que se refere o *caput* requerer ao Tribunal Superior Eleitoral o registro de uniões partidárias, por meio das quais poderão exercer o direito a funcionamento e outros direitos condicionados à obtenção de determinados percentuais de votos, desde que, em conjunto, perfaçam as exigências do *caput*." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente

Deputado ALDIR CABRAL
Relator